Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 540/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01726/2013
PROTOCOLO	: 1319809
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	: A2GB REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2012
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 23/2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa A2GB Representações, Comércio e Serviços Ltda. - ME, para prestação de manutenções mensais, do sistema de climatização central, ocasionando o exame dos documentos relativos à formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 16555/2015, peça 46).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 18624/2015 (peça 47), opinando: "... *pela **regularidade e legalidade** dos quatro termos aditivos ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno TC/MS;*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à formalização dos Termos Aditivos n. 1/2013, n. 2/2013, n. 3/2014 e n. 4/2015 ao Contrato Administrativo n. 23/2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa A2GB Representações, Comércio e Serviços Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®